

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO Nº 1.751/14 – Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados foram devidamente notificados pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada;

CONSIDERANDO que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR – Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

CONSIDERANDO que no último dia 18/06/2021 o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao decidir o RE 1302501/PR2, de relatoria do Ministro Luiz Fux, por unanimidade, fixou em sede de repercussão geral (**Tema 1150**), a tese de que se houver previsão de vacância de cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo regime geral de Previdência Social não têm direito de serem reintegrados no mesmo cargo.

"TUDO POSSO NAQUIET QUI ME JORTATECE"
JLLPENSES 413

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria foi **NOTIFICADA** anteriormente na data de **12 de dezembro de 2022** de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua conseqüente exoneração conforme previsão na legislação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, o servidor abaixo relacionado a partir do dia 20 de dezembro de 2022.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	RG	CPF
ANTONIO ROSA MOURA	SERVENTE GERAL	27901	40619704	520.599.529-72

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 20 de dezembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME TORNAIÇE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 370/2022

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º Prorrogar os contratos por prazo determinado das servidoras relacionadas abaixo, contratadas através de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2021, Edital nº 006/2021, conforme determina o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 10, II, "b" da Constituição Federal –CF que garante a estabilidade da gestante bem como a Lei Municipal nº 258/2013.

NOME	CARGO	MATRIC	CPF	DATA FINAL
JAQUELINE HELENA FELICIANO	PROFESSOR	456	074.586.449-07	11/03/2023
MARCIA MARIA PEREIRA	PROFESSOR	297	039.040.709-75	24/02/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELI QUE ME JORTALICI"
JLIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 371/2022

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º Prorrogar os contratos por prazo determinado das servidoras relacionadas abaixo, contratadas através de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2021, Edital nº 006/2021, conforme determina o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 10, II, "b" da Constituição Federal –CF que garante a estabilidade da gestante bem como a Lei Municipal nº 258/2013.

NOME	CARGO	MATRIC	CPF
AMANDA RAFAELLA SANTANA	EDUC INFANTIL	468	096.289.339-69
FERNANDA ERONI DE DEUS	PROFESSOR	386	043.386.609-88
JOICE MICHALEWICZ THOME	EDUC INFANTIL	353	065.680.379-74
ALINE DE BRITO FIGUEIREDO GRISOSTOMO	EDUC INFANTIL	300	045.889.549-03
HEMILY MENDONÇA COATI MIRANDA	EDUC INFANTIL	306	070.711.589-24
IRIS LUZIA DE LIMA	MONITOR DE CRECHE	437	394.494.858-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELI QUE ME JORTALICEI"
JLIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 372/2022

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 20 de dezembro de 2022, o senhor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021 de 28/10/2021.

NOME	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
LEANDRO SILVA LOPES	13.221.332-1 SESP/PR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELI QUE ME TORTECEI"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº432/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2019, conceder ao servidor **PAULO ROGERIO DINIS DA CRUZ**, matrícula nº358, **MOTORISTA, 03 (três) diária** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para despesa com alimentação. Que transportou os atletas nos dias 19/11/2022, 03/12/2022 e 08/12/2022, para os municípios de **CENTENÁRIO DO SUL-PR, MANDAGUAÇU-PR e BELA VISTA DO PARAÍSO-PR**. Utilizando o veículo da frota Municipal Modelo: Micro Ônibus Placa: BEV-8A35 e Ônibus Placa: RHS-4J51.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 20 de dezembro de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº437/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **JOSEMI DE OLIVEIRA**, matrícula nº462, motorista no setor da saúde, (20) vinte meia diárias no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para despesas de alimentação, que levou os pacientes em tratamentos médicos ao município de Apucarana-PR, referente ao mês de Novembro de 2022.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 20 de dezembro de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2072 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 20 – 12 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº438/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº448, motorista no setor da saúde, (20) vinte meia diárias no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para despesas de alimentação, com a finalidade de levar os pacientes em tratamentos médicos no município de Londrina-PR, referente ao mês de Novembro de 2022.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 20 de dezembro de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal